



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

**LEI Nº. 571, DE 14 DE MARÇO DE 2024.**

**FIXA O NOVO SALÁRIO MÍNIMO  
MUNICIPAL PARA O ANO DE 2024 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de **R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais)**, como menor salário destinado ao vencimento básico dos funcionários efetivos e prestadores de serviços da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas e da Câmara de Vereadores.

**§1º.** A atualização salarial constante no caput será feita independente de reajuste salarial, atingindo todos os funcionários que estejam recebendo salário base abaixo do valor estabelecido como novo mínimo nacional, objetivando o cumprimento da legislação Federal, quanto à obrigatoriedade de pagamento de salário mínimo nacional.

**§2º.** Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 47,06 (quarenta e sete reais e seis centavos) e o valor horário, a R\$ 5,88 (cinco reais e oitenta e oito centavos).

**§3º.** O valor descrito acima poderá ficar menor ou maior a depender do valor final estabelecido pelo Governo Federal.

**§4º.** Fica autorizado o gestor municipal a pagar a título de gratificação o importe de até 100% do salário mínimo, quando do exercício de atividades relacionadas ao setor de licitação do município, em razão do serviço especializado, e em cumprimento ao que dispõe a Lei n. 14.133/2021.

**Art. 2º.** Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar o salário mínimo de **R\$ 1.412,00 (Um mil quatrocentos e doze reais)**, como menor subsídio ou salário, em favor dos cargos de provimento em comissão, bem como os ocupantes de cargos de função gratificada e ocupantes de funções em caráter de excepcionalidade da Prefeitura Municipal de São José de Espinharas, sendo aplicado o mesmo regramento dos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 1º desta Lei.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, referente à despesa pessoal de cada órgão ou Secretaria Municipal.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Espinharas, Estado da Paraíba,  
14 de março de 2024.

  
**Antonio Gomes da Costa Netto**

Prefeito Constitucional